ID: B739670907DA4

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE
EXTRATO DE CONTRATO nº 043/2023/PE

1.1. PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piauí. CONTRATADA: **MARCOS JAZIEL DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 35.645.432/0001-34.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2023; VALOR ESTIMADO: **R$ 47.907,65** (quarenta e sete mil e novecentos e sete reais e sessenta e cinco centavo).

VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 29/11/2023.

Tanque do Piauí (PI), 29 de novembro de 2023.
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

ID: 66B93F2B01C64

PREFEITURA DE Tanque do Piauí Oportunidade para todos!

PORTARIA Nº 059/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Fixa e estabelece normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas Unidades da Rede Pública Municipal de ensino de Tanque do Piauí-Piauí, Estado do Piauí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em observância ao que prescreve a LDBEN n. 9.394/96 em seu Art. 24, incisos II alíneas a, b, c, que trata da classificação e promoção e transferência, incisos III, IV e V, alíneas *a, b, c, d, e,* que definem os critérios de progressão, organização de classes e turmas e verificação do rendimento escolar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar e estabelecer normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo, nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal Ensino de Tanque do Piauí - Piauí.

Art. 2º. O Programa de Correção de Fluxo é destinado exclusivamente a estudantes regularmente matriculados nas unidades de ensino municipal e que se encontram, no mínimo, com dois anos de distorção idade/ano ou na idade de corte para a matrícula nas turmas dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, bem como a aqueles que apresentarem distorção na aprendizagem.

Art. 3º. O Programa de Correção de Fluxo será organizado de acordo com os seguintes critérios:

I – oitocentas (800) horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar;

II – formação de turmas com o máximo de 25 alunos na faixa etária de 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14,15, 16 e 17 anos completos ou que tenham completados após a data de 31 de março do ano da matrícula escolar;

III – para a enturmação, o estudante será submetido a um teste diagnóstico para verificar o nível de proficiência e definir para qual fase – ciclo será encaminhado;

IV - os estudantes com deficiência de natureza intelectual, mental, sensorial e altas habilidades, não poderão ser matriculados no Programa de Correção de Fluxo;

V - o estudante poderá cursar em um ano letivo até duas séries (ano escolar);

VI- o estudante que, ao final do ano letivo, desenvolver todas as habilidades necessárias para o prosseguimento dos estudos, poderá ser acelerado para uma turma regular seguinte ou para um novo ciclo de correção de fluxo até atingir as habilidades cognitivas necessárias ou equiparar-se a serie a idade ideal definida pelo INEP;

VII – o aluno que não progredir, poderá permanecer no mesmo ciclo sem que haja a reprovação ou matricular-se em novo ciclo de anos contínuos ao primeiro;

VIII – o estudante que não cumprir 75% de frequência exigida pela legislação educacional, será conduzido ao ano/série de origem.

DO CURRÍCULO

Art. 4º. A organização curricular deverá seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais e as habilidades e competências a serem desenvolvidas deverão estar de acordo com a Proposta Curricular da Secretaria Municipal de Tanque do Piauí, para o Programa de Correção de Fluxo.

§ 1º O currículo escolar do Programa de Correção de Fluxo, compreende os as áreas e componentes do Currículo Comum da Etapa e a Parte Diversificada do Currículo, podendo inclusive ser desenvolvida de forma interdisciplinar.

§ 2º O componente curricular de Educação Física poderá estar a cargo do professor de referência da turma no Ensino Fundamental Anos Iniciais e dos professores licenciados no respectivo componente nos Anos Finais.

DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. O processo de avaliação da aprendizagem será de forma continua, qualitativa, de caráter processual, formativa, participativa e cumulativa, objetivando o levantamento de informações úteis à regulação do processo ensino-aprendizagem, contribuindo para a efetivação da atividade de ensino, observando-se ainda o processo de desenvolvimento do aluno nos aspectos social, emocional, psicomotor e cognitivo.

§ 1º No processo de ensino-aprendizagem o professor deverá estabelecer estratégias pedagógicas que possibilitem:

I - a garantia da aprendizagem;

II - procedimentos próprios de recuperação paralela e final;

§ 2º O professor fará o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem por meio dos seguintes instrumentos:

I - Fichas de acompanhamento;

II- parecer descritivo parcial, quando transferido em curso;

III - parecer descritivo final, devendo apresentar uma descrição do desenvolvimento das habilidades, conforme as matrizes de competências com o registro de Desenvolvimento Satisfatório, Em Desenvolvimento e Desenvolvimento não Satisfatório;

IV - um diário de classe para cada turma do Programa de Correção de Fluxo.

Art. 6º. O processo avaliativo do Programa de Correção de Fluxo acontecerá:

I - Os resultados das avaliações serão registrados mensalmente no diário de classe, utilizando-se os conceitos S (satisfatório), ED (em desenvolvimento) e NS (não satisfatório).

II - a recuperação paralela deverá ser oferecida simultaneamente às avaliações no decorrer do bimestre;

III - a recuperação final será realizada ao final de cada ano letivo.

IV - o aluno será classificado no ano para o qual apresentou resultado satisfatório;

V - o aluno poderá ser acelerado em até dois anos.

DA FREQUÊNCIA

Art. 7º. A frequência mínima para promoção no Programa de Correção de Fluxo será de 75% do total de horas letivas.

§ 1º O controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu Regimento devendo:

I - informar ao pai e/ou a mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos que apresentarem o quantitativo de faltas expressivo (03 faltas consecutivas) sem justificativa, para fins de esclarecimentos;

II - encaminhar ao Conselho Tutelar, a relação de alunos infrequentes;

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º. As transferências acontecerão preferencialmente entre as unidades de ensino que oferecem o Programa de Correção de Fluxo, observando:

I - as transferências em curso serão expedidas com a mensuração de conceitos;

II - ao transferir o aluno de unidade de ensino, deve-se observar a disponibilidade de vaga na turma, tendo em vista que o total de 25 alunos não pode ser ultrapassado;

(Continua na página seguinte)